



Indumbra Serviços Médicos Brasil Ltda-EPP
CNPJ 65.804.759/0001-72 – I.E. 219.104.540.113

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS – 1385

HGT/006/2022

Pelo presente instrumento particular de Locação de Equipamentos, de um lado **INDUMBRA SERVIÇOS MEDICOS BRASIL LTDA**, com sede à Av. Vereador José Angelo Biagioni nº 660, sala 214, bairro Pau D'Alho – Boituva/SP- CNPJ 65.804.759/0001-72, neste ato representada pelo Sr. Jairo Ferreira Campos, portador do RG nº 5.748.639/SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 606.788.528-04, doravante denominada **LOCADORA**, e de outro lado **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH**, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, Administrador da **Unidade HOSPITAL GERAL DE TAILANDIA - HGT**, sito a Av Florianópolis s/n - Bairro Novo - CEP 68695-000, Tailândia/PA CNPJ 23.453.830.0007-65 I.E Isento, neste ato representado por seu presidente, Sr. José Carlos Rizoli, portador da cédula de identidade nº 3.148.647-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 171.893.228-68, residente e domiciliado na cidade São Paulo, no uso das suas atribuições, doravante designada aqui denominado **LOCATÁRIO** tem, entre si, justo e contratado o seguinte instrumento, que se regerá pelas cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste contrato a locação do equipamento acompanhado dos devidos acessórios, conforme descrito no PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA PRIMEIRA, deste contrato.

Parágrafo primeiro: O LOCATÁRIO obriga-se pela conservação e devolução nas mesmas condições em que recebeu, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer avaria feita por si, seus prepostos ou visitantes, durante a vigência deste Contrato, desde que demonstrado mediante laudo técnico.

Parágrafo segundo: DA DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO

Qtde	Descrição	Nº série	Fabricante	Patrimônio	Valor mensal
1	Bisturi Elétrico BP 400D	031Q196	EMAI	INDUMBRA BIS - 007	R\$ 1.600,00

Acessórios que acompanham	
Qtde	Descrição
1	Cabo bipolar
1	Caneta de acionamento manual descartável
1	Cabo de conexão da placa de retorno
1	Placa de retorno autoclavável
1	Caneta de acionamento por pedal autoclavável
1	Pedal bipolar
1	Carro de transporte do Bisturi
1	Cabo de força de 10A

Parágrafo terceiro: A LOCADORA informa ao LOCATÁRIO, que os equipamentos e os acessórios são USADOS.

Parágrafo quarto: A LOCADORA neste ato loca os equipamentos, descritos no PARÁGRAFO SEGUNDO, ao LOCATÁRIO, em estado de conservação aceitável para uso, mediante nota fiscal de

Av. Vereador José Ângelo Biagione, 660-2º andar - sala 214 – bairro Pau D'Alho
CEP. 18550-071 – Boituva/SP



Indumbra Serviços Médicos Brasil Ltda-EPP
CNPJ 65.804.759/0001-72 – I.E. 219.104.540.113

simples remessa emitida pela LOCADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de locação é de 06 (seis) meses, com início a partir de 04/02/2022 e findo este período o Contrato passará a ser por tempo indeterminado e poderá ser rescindido por qualquer parte a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito sem direito a qualquer multa ou indenização a nenhum título.

Parágrafo primeiro: Este contrato é ACESSÓRIO do principal que foi assinado entre a CONTRATANTE e o Estado do Pará, sob o **CONTRATO DE GESTÃO 002/SESPA/2018**, para Gestão do Hospital Geral de Tailândia. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

Parágrafo segundo: As despesas de viagem para a entrega e retirada do equipamento, quando da rescisão do Contrato, serão de responsabilidade do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela locação do bem o LOCATÁRIO pagará o valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) mensais, sendo a primeira na assinatura deste contrato, a data do pagamento será todo 15º dia útil do mês corrente, salvo atraso no repasse do custeio.

Parágrafo primeiro: A LOCADORA declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a LOCATÁRIA. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para a LOCATÁRIA consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da LOCADORA, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.

Parágrafo segundo: As parcelas não quitadas em seu vencimento serão acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, correção monetária e multa de 10% (dez por cento) ao mês, sem prejuízo à LOCADORA. Os juros, correção monetária e multa não incidirão quando a inadimplência for decorrente de atraso no repasse das verbas efetuado pelo Estado do Pará ao HGT-INDSH.

Parágrafo terceiro: A LOCADORA fica proibida de emitir e negociar qualquer duplicata que tenha por base ou relacionamento com valores devidos pelo LOCATÁRIO em razão deste contrato.

Parágrafo quarto: A Nota fiscal será emitida até o dia 05 do mês corrente e a data de pagamento referente a serviços prestados será no 15º dia útil do mês corrente.

CLÁUSULA QUARTA: O LOCATÁRIO reconhece a LOCADORA como legítima proprietária dos equipamentos, ora locados, até o término deste Contrato de Locação, que serão descritos em Nota Fiscal de REMESSA quando do envio dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA: Os equipamentos locados não poderão ser vendidos, sublocados emprestados ou transferidos do estabelecimento do LOCATÁRIO de forma total ou parcialmente sem autorização expressa do LOCADOR, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Compromete-se o LOCATÁRIO em zelar pelos bens locados informando ao LOCADOR quaisquer ocorrências em tempo hábil. Para que a LOCADORA tome as medidas cabíveis para o restabelecimento e regular funcionamento do equipamento.



Indumbra Serviços Médicos Brasil Ltda-EPP
CNPJ 65.804.759/0001-72 – I.E. 219.104.540.113

CLÁUSULA SÉTIMA: A entrega dos bens locados, de comum acordo entre as partes se dará com o início da vigência do presente Contrato, a partir da sua assinatura e vinculada ao pagamento da primeira parcela. O prazo para entrega é de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único: O prazo acima estipulado poderá ser estendido por motivos de força maior ou casos fortuitos, desde que comprovado de forma expressa.

CLÁUSULA OITAVA: Os equipamentos locados deverão ser instalados em local previamente aprovado e de comum acordo entre as partes.

Parágrafo Único: A LOCADORA se responsabiliza pelas instalações, devendo o LOCATÁRIO fornecer todos os meios e condições necessárias, bem como obedecer rigorosamente às indicações do fabricante relativa as adaptações do local, utilização e manutenção do equipamento.

CLÁUSULA NONA: O LOCATÁRIO assume responsabilidade exclusiva pelos danos oriundos de acidentes causados pelo uso inadequado dos seus equipamentos, bem como pelos prejuízos causados a terceiros independentes de culpa ou dolo, devendo ressarcir a LOCADORA, valor correspondente ao equipamento que foi recebido e locado.

Parágrafo Único: A LOCADORA realizará o Treinamento técnico de uso dos equipamentos para Enfermeiros, Técnicos e demais colaboradores envolvidos na utilização do equipamento. Na ocasião da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA: Findo o prazo de locação o equipamento deverá ser devolvido no mesmo estado de conservação, em que recebeu, considerando o desgaste por tempo de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A infração de qualquer das cláusulas deste contrato faz incorrer o infrator na multa irredutível de 2% (dois por cento), sobre a parcela mensal, em vigor à época da infração, e importa na sua rescisão de pleno direito, dependente de notificação ou aviso, sujeitando-se a parte inadimplente ao pagamento das perdas e danos que forem apuradas.

Parágrafo único: A responsabilidade do LOCATÁRIO pela locação e demais obrigações legais e contratuais só terminará no final deste Contrato de Locação, com a efetiva entrega do equipamento locado, nas mesmas condições de estado de conservação e funcionamento que recebeu, que será atestado pela LOCADORA quando da sua entrega, quando só então restará cessada a responsabilidade do LOCATÁRIO, respondendo inclusive, mas não somente pelo pagamento dos aluguéis perante esse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É facultativo ao LOCATÁRIO o pagamento do seguro do bem móvel locado, em nome da LOCADORA, garantindo o seu valor real.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Ressalvadas as disposições estabelecidas pelas partes, o presente Contrato de Locação é irrevogável na forma da legislação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: Na hipótese de ser necessária qualquer medida judicial, a LOCADORA e o LOCATÁRIO poderão ser citados pelo correio, com AR (Aviso de Recebimento) dirigido aos respectivos endereços mencionados neste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: As partes convencionam que o Foro para dirimir quaisquer demandas oriundas deste Contrato é o da Comarca de Tailândia/PA.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: O LOCATÁRIO é responsável pela recepção e conferência dos produtos no ato da entrega e, na sua ausência, designar pessoa responsável para efetuar os recebimentos.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam as partes, o presente Contrato de Locação em 3

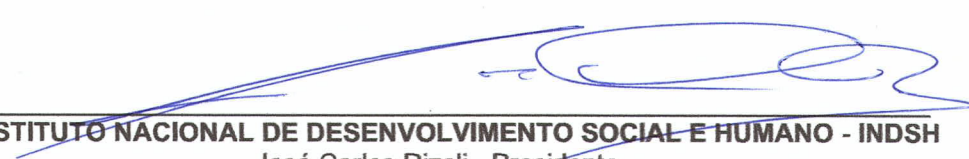
Av. Vereador José Ângelo Biagione, 660-2º andar - sala 214 – bairro Pau D'Alho
CEP. 18550-071 – Boituva/SP



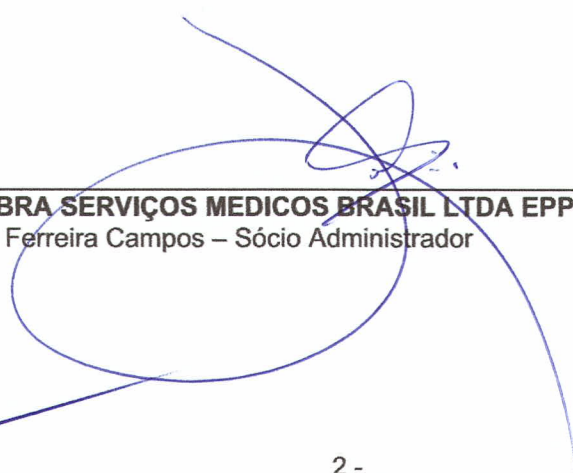
Indumbra Serviços Médicos Brasil Ltda-EPP
CNPJ 65.804.759/0001-72 – I.E. 219.104.540.113

(três) vias de igual teor, e em presença de testemunhas.

Tailândia/PA, 04 de fevereiro 2022.



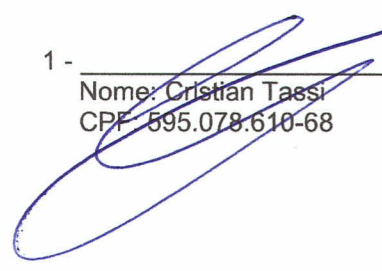
INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH
José Carlos Rizoli - Presidente



INDUMBRA SERVIÇOS MEDICOS BRASIL LTDA EPP
Jairo Ferreira Campos – Sócio Administrador

Testemunhas:

1 -



Nome: Cristian Taesi
CPF: 595.078.610-68

2 -

Nome:
CPF: